

EDITAL DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE RECONHECIMENTO DE RESPONSABILIDADE

N. 1895

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) notifica os(as) contribuintes listados(as) a seguir quanto à abertura de Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade.

O QUE ISSO QUER DIZER?

A PGFN identificou que os(as) contribuintes listados(as) foram administradores(as) de pessoas jurídicas que possuem débitos com a União inscritos em Dívida Ativa. Também foi verificado que, em virtude da ausência de indicativos econômico-financeiros, essas pessoas jurídicas foram extintas irregularmente, isto é, encerraram suas atividades sem seguir as regras legais de extinção de pessoa jurídica.

Quando uma pessoa jurídica é extinta de forma irregular, o(a) administrador(a) à época da extinção irregular poderá ser responsabilizado(a) pelos débitos da pessoa jurídica inscritos em Dívida Ativa.

Ao final deste edital, é possível ver a tabela com a lista de contribuintes, de pessoas jurídicas devedoras e respectivo número do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade.

Os(As) contribuintes listados(as) na tabela poderão ser considerados(as) devedores(as) dos débitos, ao final do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade.

COMO NÃO SER RESPONSABILIZADO(A) PELOS DÉBITOS DA PESSOA JURÍDICA?

Somente o **pagamento** evita a responsabilização pelos débitos da pessoa jurídica.

A **negociação** dos débitos (parcelamento, transação) também é possível. Para negociar, o(a) contribuinte deve assumir a responsabilidade pelos débitos, assinando o Termo de Confissão, o que resultará na sua inscrição em Dívida Ativa da União. Enquanto durar a negociação, o(a) contribuinte não poderá ser protestado(a), seu nome não poderá ir para SERASA, SCPC e CADIN, e a União não poderá cobrar a dívida na Justiça.

Se o(a) contribuinte não concorda com a responsabilização, pode apresentar uma **impugnação**, na qual deve ser comprovado que:

1. a pessoa jurídica está em funcionamento; ou
2. o(a) contribuinte não era administrador(a) da pessoa jurídica na data da extinção irregular; ou
3. a extinção seguiu as regras legais para o encerramento da pessoa jurídica.

Ao impugnar, devem ser anexados todos os documentos que comprovem a defesa.

Se a impugnação não for aceita, o(a) contribuinte será considerado(a) devedor(a) dos débitos inscritos em Dívida Ativa.

Nesse caso, o(a) contribuinte pode apresentar recurso contra essa decisão. O(A) contribuinte somente deixa de ser devedor(a) se o recurso for aceito.

Sendo considerado(a) devedor(a) dos débitos, o(a) contribuinte poderá ser protestado(a), seu nome poderá ir para SERASA, SCPC e CADIN, e a União poderá cobrar a dívida na Justiça.

ONDE FAZER ESSES PROCEDIMENTOS?

O pagamento, a negociação, a impugnação e o recurso devem ser feitos no portal de serviços da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o Regularize: regularize.pgfn.gov.br.

Os(As) contribuintes devem fazer o cadastro no Regularize, para acessar os procedimentos. **O cadastro deve ser feito no nome e CPF dos(as) contribuintes listados(as) neste Edital.**

A impugnação e o recurso devem ser feitos na opção "**Impugnar/Recorrer - Procedimento Administrativo**" > "**Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade**".

COMO ACOMPANHAR O PROCESSO E SE COMUNICAR COM A PGFN?

A partir do cadastro no Regularize, todas as comunicações, acesso à decisão da impugnação e do recurso serão feitas por meio da caixa de mensagens do Regularize.

Para acessar a caixa de mensagens, basta clicar no símbolo de "carta" da cor verde que fica no canto superior direito da tela do Regularize.

O(A) Procurador(a) da Fazenda Nacional poderá pedir informações complementares, por meio da caixa de mensagens, devendo o(a) contribuinte ficar atento(a).

QUAL O PRAZO PARA ADOTAR ALGUM DESSES PROCEDIMENTOS?

A impugnação deve ser feita no prazo de 30 dias corridos contados da publicação deste Edital no sítio da PGFN na internet (pgfn.gov.br), no menu **"Serviços e Orientações" > "Editais" > "Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade"**.

O recurso deve ser feito no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação da decisão de impugnação. A notificação é feita por meio da caixa de mensagens no Regularize.

Orientações detalhadas sobre o Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade podem ser encontradas no sítio da PGFN na internet (pgfn.gov.br), no menu **"Serviços e Orientações" > "Orientações de serviços aos contribuintes" > "Carta de Serviços" > "Impugnar / Recorrer procedimento de reconhecimento de responsabilidade"**.

Este Edital está embasado na seguinte fundamentação legal: Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, art. 135, inciso III; Decreto n. 3.708, de 10 de janeiro de 1919, art. 10; Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1980, art. 4º, § 2º; Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002, art. 20-D, inciso III; e Portaria PGFN n. 948, de 15 de setembro de 2017.

Se os débitos estiverem extintos, pode desconsiderar este Edital e não precisa fazer contato ou adotar nenhum outro procedimento.

Vamos regularizar a sua dívida? A PGFN está disponível para encontrar uma solução.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Nome do contribuinte	Contribuinte	Nome do devedor principal	Devedor principal	Número do procedimento administrativo
JACOB ABRAHAMS	***.123.***-**	INDUSTRIA TREVO LTDA	79.801.205/0001-26	814661286
RICHARD PEDRO PEREIRA	***.147.***-**	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES EXATA LTDA	02.229.806/0001-81	814661356
ELIESER FARIA SILVEIRA	***.245.***-**	SILVER BOARD SHOP LTDA	19.953.236/0001-70	814661869
EVERALDO JOAO ROLLA BRAGA	***.250.***-**	ROLLA TECIDOS E ARMARINHO S A	17.246.703/0001-05	814661888
CICERO PEDRO MAUAD	***.445.***-**	IRMAUAD MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LIMITADA	78.232.808/0001-91	814662575
LEANDRO ESTEVES DOS SANTOS	***.464.***-**	ESTEVES COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	03.437.786/0001-05	814662664
CARMINE FURLETTI	***.532.***-**	VIACAO AVENIDA LTDA	17.616.020/0001-94	814662876
EMMANUEL AUGUSTO HAAS	***.640.***-**	CASA ARTHUR HAAS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	17.288.044/0005-95	814663309
EMMANUEL AUGUSTO HAAS	***.640.***-**	CASA ARTHUR HAAS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	17.288.044/0001-61	814663313
LUIZ FELIPPE HAAS	***.649.***-**	CASA ARTHUR HAAS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	17.288.044/0001-61	814663385
ANDRE LUIZ FRITZEN	***.028.***-**	FB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	11.457.877/0001-22	814664759
MARTIELO FARDIN	***.155.***-**	DUALTECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA.	13.576.960/0001-46	814665056
DELAIR RELI SBABO PAESE	***.195.***-**	CIA NOVOSUL INDUSTRIA E COMERCIO	92.820.315/0001-01	814665164
ALEXANDRE EVALDT	***.220.***-**	MUNDO DOS MOVEIS E ESTOFADOS LTDA	17.834.131/0001-77	814665220
RUY DE OLIVEIRA BARROS	***.247.***-**	ACADEMIA CORPORE FIT LTDA	07.385.318/0001-87	814665357
EDSON DELLA TORRE	***.455.***-**	PLASTVERDE INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS DE POLIMERO LTDA	10.764.647/0001-43	814666100
ALBERTO NUNES VAZ DA SILVA	***.759.***-**	TRANSMINE TRANSPORTE DE MINERIOS S A	16.182.180/0008-86	814667028
RONALDO ALVES DE BRITO	***.024.***-**	CAMPO FORTE AGROPECUARIA LTDA	24.297.966/0001-09	814667988
GILSON DA FONSECA SANTOS	***.070.***-**	REFRIGERACAO G B T RIO LTDA	04.664.241/0001-96	814668088
JOAO CARLOS PESSOA BOSCARDIN	***.309.***-**	INDUSTRIA PARANAENSE DE ESTRUTURAS LTDA	75.062.760/0001-22	814668868

Nome do contribuinte	Contribuinte	Nome do devedor principal	Devedor principal	Número do procedimento administrativo
WILSON ROBERTO DA SILVA JUSTO	***.957.***-**	IRMAOS J SILVA S C LTDA	48.997.720/0001-08	814670783
DANIEL JUSTO DA SILVA	***.957.***-**	IRMAOS J SILVA S C LTDA	48.997.720/0001-08	814670798
FLAVIO ARAUJO COSTA	***.972.***-**	CERAMICA POCONO LTDA	07.978.516/0001-54	814670853
ALESSA GOMES CAVALCA FLORIS	***.473.***-**	TALISMA MARMORES E GRANITOS LTDA	59.147.785/0001-72	817034474
SAMUEL DE AZEVEDO	***.064.***-**	PHABRICA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	07.185.784/0001-19	816920302